

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR N.º 1

MÊS: JANEIRO

ASSUNTO: EPI – EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL.

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO AO TRABALHO: LUVAS.

Atenção: vamos tentar fornecer aos Srs. Industriais uma série de circulares versando os diferentes, e obrigatórios, equipamentos de protecção ao trabalho. A primeira, foi a **Circular n.º 103/2016**, de Dezembro 2016. Ora,

Esta Circular n.º 103/2016, tem uma extensa parte inicial, onde se apresenta: as razões de ser da matéria; as obrigações impostas por Lei aos seus destinatários: Empregadores e Trabalhadores; à sinalização, etc.. Naturalmente,

Não vamos repetir em cada nova circular, sobre um EPI, as informações básicas que ali constam. Nas novas circulares versaremos tão só os aspectos específicos de cada nova EPI. E,

Vamos às LUVAS. É uma EPI que visa a

— **Protecção das mãos e dos braços**,

e, em função do trabalho a executar, podem referenciar-se:

- luvas contra agressões mecânicas: perfuração; cortes; vibrações, etc.;
- luvas contra agressões químicas; e,
- luvas para electricistas e antitérmicas.

E, como certamente reparou acima, está em causa, também, **os braços**; a sua protecção. E, noutras situações, apenas a protecção de certas partes da mão. Daí,

- as múflas; as dedaleiras;
- mangas protectoras; punhos de couro;
- mitenes (luvas sem dedos); manículas (luva dos sapateiros e correeiros).

Aqui, tal como nas BOTAS, é necessário ter em atenção a “adaptação do EPI à morfologia do trabalhador/utilizador”. Ou seja: a EPI/LUVAS devem ser concebidas e fabricadas de tal modo que possam ser colocados tão facilmente quanto possível no utilizador na posição apropriada, nela se mantendo durante o período necessário previsível de utilização, tendo em conta factores ambientais; gestos a realizar; e, posturas a adoptar. Concomitantemente, devem ser leves quanto possível, sem prejuízo da sua solidez de construção e da sua eficácia. E, naturalmente, haver de várias medidas.

Esta EPI, “luvas”, pode pôr sérios problemas na sua utilização, obrigatória, em certos sectores. Vejamos este exemplo: vimos acima que as luvas, algumas, devem proteger contra agressões mecânicas, perfurações, cortes, por ex.. Estas luvas tem necessariamente uma componente em malha de aço. Ora, por ex.,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

a indústria corticeira apresenta um elevado índice de acidentes nas mãos: 36,5%, em 2001. Decorre de uma função básica: a brocagem da rolha no traço; na rabaneação, também. Precisamente, aquelas perfurações ou cortes. Daí, a obrigação do uso de luvas, com malha de aço. Daí,

Haver um choque entre a obrigação deste uso, e o trabalho a executar. Perde-se sensibilidade, ligeireza num acto repetitivo; além de estragar-se matéria-prima. É um problema, na nossa opinião, como a quadratura do círculo: insolúvel. Mas,

O certo é que a obrigação do uso da luva é imposta ao Empregador. Que deve impor o seu uso. Logo, pelo menos, tenha as luvas; junto dos postos de trabalho. A sua utilização deve ser aconselhada pelo Empregador. É essencial a existência das luvas, junto das brocas; ou, na rabaneação. Mas, perguntará, e com razão: para quê, se os trabalhadores não as usam?... A resposta é esta:

Tendo em atenção a al. a), n.º 1, art.º 14; e, o n.º 1, art.º 18, ambos da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro, porquanto:

- a al. a), n.º 1, art.º 14, determina a descaracterização do acidente que "...provier de (...) omissão que importe violação (...) das condições de segurança"; o que não será o principal ou conveniente; mas, pode ser conjugado com
- o n.º 1, art.º 18, que determina que, quando o acidente é proveniente, resultar, "... de falta de observação, (...) das regras sobre segurança e saúde no trabalho", a responsabilidade por todos os prejuízos é atribuída ao Empregador. Logo,

Se o Empregador tiver presentes as luvas; se tiver aconselhado o seu uso; e, não obstante, o trabalhador não as usar, afasta-se a actuação culposa do empregador. Concordamos ser um pouco arrevesado este raciocínio; mas, se não concorda, arranje um melhor para evitar o ónus que consta do n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 98/2016! --- Nós não conhecemos. É tal quadratura do círculo: fazer bem e diligente, rolhas de cortiça com luvas de aço!...

Lembramos a necessidade de as luvas terem a marca CE. São EPI muito sujeitas ao "envelhecimento", pelo que, se não tiverem a data limite de validade, deve estar atento ao seu estado.

Lembramos que esta EPI não é do agrado de quem trabalha, pelos inconvenientes que acarreta, desde logo a destreza, a sensibilidade; e, até, serem elas próprias um perigo. Mas, pelo menos, a manusear líquidos corrosivos, a sua utilização explica-se. Corrosivos ou tóxicos (penetração pela pele), o que é a mesma coisa.

